

LEI COMPLEMENTAR Nº 056 DE 27 DE MARÇO DE 2012

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 53/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 85 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 53/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. A gratificação suplementar é devida aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, de Auditor de Tributos e Rendas Municipais, de Analista Fazendário, de Auditor Interno, de Agente Fazendários de Analistas de Processos Organizacionais, estes últimos desde que redistribuídos para a Secretaria Municipal da Fazenda até a publicação desta Lei, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes, assim como na hipótese de serem cedidos de provimentos em comissão de Diretor Geral de Planejamento, Tecnológico e Inovação da Gestão e cargos de provimentos em comissão na Diretoria Central de Planejamento, Tecnologia e Gestão, tudo de acordo com normas e critérios a serem estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo. (NR)”

Art. 2º O inciso VI do art. 61 da Lei Complementar nº 01/1991 e alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61.

VI - vantagens previstas nos artigos 83,84 e 85 desta Lei percebidas por Auditor Fiscal, Auditor de Tributos e Rendas Municipais, Auditor Interno, Agente fazendário, Analista Fazendário e Analista de Processos Organizacionais no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, todos quando em atividades.”(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de março de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN
Chefe da Casa Civil , em exercício

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
Secretário Municipal da Fazenda

OCIMAR ALVES TORRES
Secretario Municipal de Planejamento ,Tecnologia e Gestão
em exercício